



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PAULO TADEU

Em 22/11/06

Assessoria de Plenário

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CAF e CCJ.

Em 27/11/06


Assessor de Plenário
Câmara Legislativa do Distrito Federal

PL 2591/2006

PROJETO DE LEI N. _____
(Autor: Deputado PAULO TADEU)

Determina a criação de vagas exclusivas para motocicletas nos estacionamentos públicos ou privados do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1.º Nos estacionamentos públicos ou privados do Distrito Federal, serão destinadas vagas exclusivas para motocicletas.

Parágrafo único. O número de vagas de que trata este artigo será definido pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal, observados os dados estatísticos das frotas e dos fluxos de veículos de passeio e motocicletas.

Art. 2.º Nas vagas previstas nesta Lei, serão afixados dispositivos que permitam ao motoqueiro reforçar a segurança de seu veículo.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição foi sugerida por um motoqueiro do Distrito Federal que, em muitos casos, não encontra vagas apropriadas nos estacionamentos para deixar sua motocicleta. Segundo ele, há cerca de 73 mil motos rodando no Distrito Federal, cujos proprietários pagam os impostos, mas não têm como retorno o mesmo tratamento dispensado aos proprietários dos veículos de passeio, quando precisam usar os estacionamentos.



PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2591/06
Fis. Nº 01 Paulo



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PAULO TADEU

2

Embora os motoqueiros possam usar vagas destinadas aos veículos de passeio, parece razoável destinar vagas próprias para as motocicletas, já que elas ocupam menos espaço e precisam ficar em locais de boa visibilidade e que permitam reforçar a segurança, como acorrentar a moto ao solo.

Em outras oportunidades, esta Casa já legislou sobre estacionamentos, determinando a reserva de vagas para veículos de pessoas portadoras de deficiência e para pessoas idosas. A matéria, portanto, não é nova, e os precedentes indicam que cabe à Câmara Legislativa a competência para legislar sobre o assunto.

A iniciativa que ora submeto à apreciação dos Pares não determina uma quantidade mínima de vagas, porque, no momento, não dispomos de informações adequadas sobre a relação proporcional do fluxo de veículos e motos que usam os estacionamentos do Distrito Federal. Cremos, porém, que o DETRAN tem condições de fixar essa quantidade de modo a cumprir o papel a que a medida legislativa se destina.

Por essas razões, espero a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 2006

PAULO TADEU
Deputado Distrital – PT

PROTOCOLO LEGISLATIV
PL Nº 2592/06
Fis. Nº 02 Paulo